ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 25/11/2004
Presidente

Veto integralmente o presente projeto de lei
Luz, 16.11-04
Delfino Odécio Machado
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2783 de 04 de novembro de 2004.
Autoria: Cláudio Meireles.

"Autoriza o chefe do poder executivo a conceder gratificação de produtividade aos Funcionários que prestam serviços junto a procuradoria do Contencioso Fiscal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder gratificação aos Funcionários que prestam serviço junto a Procuradoria do Contencioso Fiscal em conformidade com a tabela única de produtividade Fiscal, vigente no Município.

Art. 2º - Será aplicada a tabela única para o setor de Fiscalização.

Art. 3º - Será fixada a tabela única de gratificação de produtividade fiscal, que poderá atingir ate (100%) cem por cento, do salário base do servidor, especificado em tabela de produtividade.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo num prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, quando passará a vigorar.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de novembro de 2004.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *Presidente*

WILTER CAMPOS COELHO – *1º Secretario*

CRISTOVÃO VAZ TORMIN - *2º Secretario*

SMRC

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Vetado Integralmente pelo Sr Prefeito o autógrafo de lei nº 2783. Tendo sido apreciado pelos Vereadores e rejeitado o Veto. Portanto fica mantida a lei na íntegra. Em: 17-12-2004

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2783 de 04 de novembro de 2004.
Autoria: Cláudio Meireles.

"Autoriza o chefe do poder executivo a conceder gratificação de produtividade aos Funcionários que prestam serviços junto a procuradoria do Contencioso Fiscal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder gratificação aos Funcionários que prestam serviço junto a Procuradoria do Contencioso Fiscal em conformidade com a tabela única de produtividade Fiscal, vigente no Município.

Art. 2º - Será aplicada a tabela única para o setor de Fiscalização.

Art. 3º - Será fixada a tabela única de gratificação de produtividade fiscal, que poderá atingir ate (100%) cem por cento, do salário base do servidor, especificado em tabela de produtividade.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo num prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, quando passará a vigorar.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de novembro de 2004.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *Presidente*

WILTER CAMPOS COELHO – *1º Secretario*

CRISTOVÃO VAZ TORMIN - *2º Secretario*

SMBC